



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal 755, de 12 de dezembro de 2016.

Aprova a Política Municipal de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), mapeamento e remapeamento das Áreas e micro áreas de Saúde do Município de Dona Inês, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos e diretrizes

Art. 1º. A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.

Art. 2º. É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais, assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vive essas populações.

Art. 3º. Utiliza tecnologias de elevada complexidade e baixa densidade, que devem desenvolver os problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território. É o contato preferencial dos usuários com o Sistema de Saúde Municipal. Orientado pelos princípios da universalidade, da acessibilidade e da coordenação do cuidado, do vínculo e continuidade, da integralidade, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

Art. 4º. A Atenção Básica considera o sujeito em sua singularidade, na complexidade, na integralidade e na inserção sócio-cultural e busca a promoção de sua saúde, a prevenção e tratamento de doenças e a redução de danos ou de sofrimentos que possam comprometer suas possibilidades de viver de modo saudável.

Art. 5º. A Atenção Básica tem a saúde da Família como estratégia prioritária para sua organização de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, tendo como fundamentos:

I – possibilitar o acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos, caracterizados como porta de entrada preferencial do sistema de saúde, com território adscrito de forma a permitir o planejamento e a programação descentralizada, e em consonância com o princípio da equidade;

II – efetivar a integralidade em seus vários aspectos, a saber: integração de ações programáticas e demanda espontânea, articulação das ações de promoção a saúde, prevenção



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

de agravos, vigilância a saúde, tratamento e reabilitação, trabalho de forma interdisciplinar e em equipe, e coordenação do cuidado na rede de serviços;

III – desenvolver relações de vínculo e responsabilização entre equipes e a população adscrita garantindo a continuidade das ações de saúde e a longitudinalidade do cuidado;

IV – valorizar os profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;

V – realizar avaliação e acompanhamento sistemático dos resultados alcançados, como parte do processo de planejamento e programação;

VI – estimular a participação popular e o controle social.

Art. 6º. Definem-se como áreas estratégicas para atuação a eliminação da hanseníase, o controle da tuberculose, o controle da hipertensão arterial, o controle do diabetes mellitus, a eliminação da desnutrição infantil, a saúde da criança, a saúde da mulher, a saúde do homem, a saúde do idoso, a saúde bucal e a promoção as saúde.

CAPÍTULO II

Da Estratégia Saúde da Família

Art. 7º. A Estratégia Saúde da Família será o eixo estruturante da Atenção Básica do Município de Dona Inês segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, com um modelo usuário/família centrado, a partir do estabelecimento de vínculo e humanização entre equipe/comunidade, visando uma maior responsabilidade epidemiológica e resolutividade dos problemas de saúde, com acompanhamento sistemático, na perspectiva de melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes.

Art. 8º. As diretrizes operacionais do Programa Saúde da Família, ficam assim definidas:

I — substituir as práticas tradicionais de assistência, com foco nas doenças, por um novo processo de trabalho, comprometido com a solução dos problemas de saúde e a qualidade de vida da população;

II — priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua, garantindo a resolutividade no atendimento à população;

III — levar a saúde para mais perto da família, com um atendimento humanizado e assim melhorar a qualidade de vida das coletividades;

IV — assistir o usuário/família na sua integralidade;

V — abordagem multiprofissional;

VI — estímulo à ação intersetorial;

VII — estímulo à participação e controle social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

VIII — educação permanente dos profissionais das equipes de saúde da família;

IX — adoção de instrumentos permanentes de acompanhamento e avaliação.

CAPÍTULO III

Da estrutura organizacional

Art. 9º. As ações do Programa Saúde da Família serão desenvolvidas em unidades básicas de saúde e contará com uma equipe nuclear formada pelos seguintes profissionais: 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) auxiliar de enfermagem, 01 (um) odontólogo e 01 (um) auxiliar de consultório dentário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde incluirá 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde – ACS, vinculados ao Programa Saúde da

Família, para cada equipe.

Art. 10. Uma equipe de saúde da família é responsável no âmbito de abrangência de uma unidade básica de saúde, por uma área onde resida no máximo 1000 (mil) famílias ou 4500 (quatro mil e quinhentas) pessoas.

Parágrafo único. As equipes serão implantadas mediante avaliação técnica das demandas dos Distritos Sanitários, sendo aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Fica criada uma equipe de apoio matricial para o Programa Saúde da Família, com a finalidade de ampliar a integralidade e a resolubilidade da atenção à saúde, denominado Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Família – NAISF.

Parágrafo único. As ações dos Núcleos de Atenção Integral à Saúde da Família - NAISF serão desenvolvidas pelos seguintes profissionais: 01 (um) psicólogo; 01 (um) assistente social; 01 (um) nutricionista e 01 (um) fisioterapeuta.

Art. 11. O Programa Saúde da Família será gerenciado por uma coordenação da Atenção Básica, designadas por ato do Chefe do Executivo Municipal, mediante indicação do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

Das atribuições

Art. 12. São atribuições do coordenador de Atenção Básica:

I — elaborar o plano de implantação/expansão/implementação da Estratégia Saúde da Família no Município;

II — monitorar e avaliar o processo de implantação da Estratégia Saúde da Família e seu impacto em parceria com os setores afins;

III — acompanhar a supervisão geral do programa no que diz respeito a normatização e organização da prática da atenção básica em saúde, garantindo a integralidade e a intersetorialidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

IV — acompanhar a estruturação da rede básica na lógica da Estratégia Saúde da Família;

V — garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações;

VI — articular com o Departamento de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde - DGTES a busca de parcerias com as instituições de ensino superior para os processos de capacitação, titulação e ou acreditação dos profissionais ingressos na Estratégia Saúde da Família;

VII — articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família.

VIII — assessorar os distritos sanitários em todas as fases de implantação da Estratégia Saúde da Família, do processo de territorialização ao acompanhamento e avaliação do trabalho;

IX — acompanhar e organizar o processo de trabalho das unidades de saúde, em articulação com os distritos sanitários;

X — coordenar as discussões de planejamento e avaliação das ações e serviços prestados à população no nível da atenção básica, em articulação com os distritos sanitários, oferecendo os subsídios técnicos e encaminhamentos administrativos quando necessários;

XI — realizar discussões periódicas com os usuários, equipes e distritos sanitários garantindo a participação comunitária no desenvolvimento das ações.

XII — subsidiar a coordenação do Programa Saúde da Família nas prioridades estabelecidas nos planejamentos locais;

XIII — assessorar os coordenadores, visando garantir a supervisão e o acompanhamento das unidades básicas de sua área de abrangência, buscando a identificação e superação de dificuldades locais;

XIV — construir e garantir espaços sistemáticos de interlocução junto à coordenação do Programa Saúde da Família e os outros níveis de gestão e gerência do Sistema de Saúde Municipal;

XV — articular as demandas acerca de aquisição e manutenção de equipamentos e insumos das unidades de saúde, junto aos setores competentes;

XVI — organizar o processo de trabalho das unidades de saúde em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde.

Art. 13. São atribuições comuns a todos os profissionais que integram a Equipe Nuclear de Saúde da Família:

I — reconhecer o território e a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, demográficas epidemiológicas;



II — identificar os problemas de saúde prevalentes e condições de risco às quais a população está exposta;

III — elaborar, com a participação da comunidade, o plano local para o enfrentamento dos determinantes do processo saúde/doença e de identificação de situações de risco;

IV — construir e participar da rede de acolhimento na perspectiva da integralidade, da longitudinalidade e resolutividade da atenção à saúde;

V — acompanhar o processo de hospitalização dos usuários de sua área de abrangência;

VI — prestar assistência integral incorporando como objeto das ações a pessoa, o meio ambiente e os comportamentos interpessoais, buscando responder de forma contínua e racionalizada à demanda organizada ou espontânea, com ênfase nas ações de prevenção da saúde;

VII — utilizar adequadamente o sistema de referência e contrareferência para os outros problemas detectados que necessitam de tecnologia de investigação incompatível com a atenção básica;

VIII — desenvolver processos educativos e as novas tecnologias de intervenção em saúde, voltados à melhoria do auto-cuidado dos indivíduos;

IX — promover ações intersetoriais para o enfrentamento dos problemas identificados, fortalecendo o eixo de promoção da saúde;

X — realizar visita domiciliar com a finalidade de monitorar a situação de saúde das famílias;

XI — acompanhar e monitorar os processos de internação domiciliar;

XII — estimular e participar de reuniões de grupo, discutindo os temas relativos ao diagnóstico e as alternativas de resolução dos problemas identificados como prioritários pelas comunidades.

Art. 14. São atribuições do médico:

I — atuar de forma integrada nos processos de promoção, prevenção e recuperação da saúde fortalecendo o trabalho em equipe, valorizando o sujeito, como parte integrante da responsabilização do tratamento de sua própria saúde, ampliando autonomia, respeito e confiança, propiciando o aprofundamento do vínculo;

II — participar da elaboração do diagnóstico epidemiológico e social do território elaborado pela unidade e comunidade, bem como do plano de ações, execução e avaliação das propostas de trabalho;

III — prestar assistência integral aos indivíduos e respectivas famílias sob sua responsabilidade em todas as fases do ciclo de vida;

IV — realizar procedimentos ambulatoriais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

V — realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, referenciando quando necessário;

VI — conhecer e utilizar o sistema de referência e contrarreferência;

VII — atestar o óbito de pacientes em acompanhamento pela equipe dentro do horário de trabalho;

VIII — avaliar os resultados de exames para estabelecimento de conduta;

IX — planejar e realizar visitas domiciliares;

X — participar do atendimento e organização da demanda espontânea da área de abrangência;

XI — valorizar a relação médico/paciente e médico/família como parte de um processo terapêutico e de confiança;

XII — propiciar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando a abordagem dos aspectos preventivos e de educação em saúde;

XIII — executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária em sua área de abrangência;

XIV — planejar e executar ações educativas.

Art. 15. São atribuições do enfermeiro:

I — planejar, organizar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações de assistência de enfermagem ao indivíduo e à família;

II — planejar e executar os cuidados diretos de enfermagem ao usuário de acordo com as prioridades dos programas e conforme os protocolos do serviço;

III — planejar, organizar e/ou participar de ações educativas organizadas em sua área de atuação;

IV — realizar consulta de enfermagem para os indivíduos cadastrados em todas as fases do ciclo de vida;

V — realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;

VI — participar do atendimento à demanda espontânea, segundo protocolos da instituição para a categoria;

VII — promover capacitação e educação permanente da equipe de enfermagem e agentes comunitários de saúde;

VIII — preencher registros de produção das atividades de enfermagem, bem como efetuar a análise dos mesmos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro, CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

IX — participar da análise dos dados de produção da equipe;

X — solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

XI — executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

XII — aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva no nível de sua competência;

XIII — supervisionar e coordenar as ações desenvolvidas pelos agentes comunitários de saúde e dos auxiliares de enfermagem, com vistas ao melhor desempenho de suas funções;

XIV — planejar e realizar visitas domiciliares.

Art. 16. São atribuições do auxiliar de enfermagem:

I — desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco;

II — contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos agentes comunitários de saúde no que se refere às visitas domiciliares;

III — acompanhar os indivíduos e suas respectivas famílias expostos a situações de risco, visando garantir uma melhor monitoria de suas condições de saúde;

IV — executar, segundo sua qualificação profissional e sob supervisão do(a) enfermeiro(a), os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, bem como no controle da tuberculose, hanseníase, doenças crônicas degenerativas e infecto-contagiosas;

V — participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;

VI — realizar visitas domiciliares e prestar assistência de enfermagem e procedimentos em domicílio, no nível de sua competência, conforme plano de cuidados;

VII — executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;

VIII — efetuar a notificação, controle e busca ativa de suspeitos e/ou comunicantes de doenças sob vigilância ou de notificação compulsória;

IX — participar nas orientações educativas individuais, ou de grupo realizadas pela equipe nas unidades básicas de saúde e em outros equipamentos sociais existentes na comunidade;

X — realizar procedimentos de enfermagem na unidade básica da saúde, nos diferentes setores, respeitando escala de trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

XI — preencher relatórios e registros de produção das atividades de enfermagem, bem como participar da análise dos mesmos;

XII — executar tarefas afins e/ou outras atividades orientadas pelo enfermeiro no seu campo de atuação.

Art. 17. São atribuições do cirurgião-dentista:

I — realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;

II — realizar os procedimentos clínicos definidos nas normas operacionais do Sistema Único de Saúde;

III — realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adscrita;

IV — encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

V — realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VI — realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VII — prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII — emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XI — executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica a de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com o planejamento local;

XII — coordenar ações coletivas voltadas para a promoção e prevenção em saúde bucal;

XIII — programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XIV — capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XV — supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental e o auxiliar de consultório dentário;

XVI — planejar e realizar visitas domiciliares.

Art. 18. São atribuições do auxiliar de consultório dentário:

I — desenvolver, com os agentes comunitários de saúde, atividades de identificação das famílias de situações de risco à saúde bucal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

II — realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação e uso de fio dental sob a supervisão do cirurgião-dentista;

III — instrumentalizar o cirurgião-dentista durante a realização de procedimentos clínicos;

IV — preparar e organizar o instrumental e materiais necessários para a realização dos procedimentos clínicos;

V — executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamentos, cuidando de sua ordem, reposição e conservação, bem como o seu preparo, armazenamento e manutenção, segundo as normas técnicas;

VI — acolher e agendar o usuário orientando-o quanto ao funcionamento do serviço;

VII — participar da discussão e organização do processo de trabalho da unidade de saúde;

VIII — acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de saúde da família, contribuindo com seus saberes específicos.

Art. 19. São atribuições dos agentes comunitários de saúde:

I — acompanhar em média 750 (setecentos e cinquenta) pessoas nos domicílios de sua micro-área de atuação, junto aos demais membros da equipe nuclear do Programa Saúde da Família nas unidades básicas de saúde, as quais estão vinculados para prestar atenção à saúde dos indivíduos/famílias/ comunidades em articulação com os demais níveis do Sistema Municipal de Saúde;

II - Realizar, por meio de visitas domiciliares, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade, identificando indivíduos e famílias expostos a situações de risco, orientando as famílias quanto a adequada utilização dos serviços de saúde, desenvolvendo ações de educação e vigilância em saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças, levando ao encontro das Equipes de Saúde da Família, a dinâmica da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites.

III — fortalecer o elo entre os indivíduos/famílias/comunidades e os serviços de saúde;

IV — participar do processo de territorialização realizando o mapeamento de sua micro-área de atuação e colaborando no mapeamento da área da unidade básica de saúde;

V — cadastrar as famílias de sua micro-área de atuação e atualizar os dados mensalmente;

VI — identificar e priorizar as famílias expostas a condições de risco individual e coletivo sob a orientação da equipe;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

VII — realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde;

VIII — coletar e registrar corretamente as ações desenvolvidas e as informações colhidas na comunidade, para análise da situação das famílias acompanhadas;

IX — participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade básica de saúde, com vistas à superação dos problemas identificados;

X — informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;

XI — desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção em todas fases do ciclo de vida e nos projetos prioritários, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças, mobilizando as comunidades com vistas à ampliação de autonomia na saúde;

XII — atuar de forma integrada com os diversos segmentos das comunidades, a exemplo dos clubes de mães, associações de bairros, grupos de teatros etc., na perspectiva de estabelecer canais de diálogo e participação efetiva entre as equipes nucleares e as famílias, criando vínculo e compromissos compartilhados na tarefa de promover a saúde;

XIII — conversar e orientar os indivíduos/famílias/comunidades no que se refere ao direito à saúde e sua forma de acesso;

XIV — inserir-se de forma permanente nos processos de formação, capacitação e educação, junto às equipes nucleares e demais profissionais da rede do Sistema Municipal de Saúde e outros setores do governo local;

XV — participar e contribuir na execução da agenda municipal de saúde, segundo sua qualificação profissional, a exemplo do cartão SUS, controle da dengue e outras doenças de caráter sazonal ou importância epidemiológica, combate à violência, ação da cidadania em defesa da vida e eliminação da fome, desemprego, etc.

CAPÍTULO V

Do Mapeamento e remapeamento das Áreas de Saúde

Art. 20. O principal objetivo do remapeamento é contribuir para uma reorganização do modo assistencial a partir da atenção básica, fortalecendo as ações de prevenção de doenças e promoção da saúde de forma integral e contínua.

Art. 21. Reconhecendo a população de cada área e microárea, a Secretaria Municipal de Saúde identifica com maior facilidade os potenciais de risco das doenças e as alterações na saúde dos moradores, conseguindo desta forma, dar atenção prioritária aos já enfermos e/ou doentes crônicos, proporcionando maior qualidade de vida, agilidade e resolutividade no atendimento, com a consciência da educação permanente voltada para a Saúde da Família.



Art. 22. No remapeamento, a Secretaria de Saúde reestrutura também a extensão territorial rural do município, estão integradas às Áreas mais próximas de suas casas, facilitando e agilizando o deslocamento e os atendimentos.

Art. 23. Cada Área é dividida em pequenas regiões consideradas Microáreas. Cada Microárea é coordenada por um Agente Comunitário de Saúde – ACS, ligado a sua UBS. Cada Agente, portanto, é responsável por aproximadamente 150 famílias, quando sua Microárea compreende Perímetros Rurais e 250 famílias quando compreende Perímetros Urbanos não ultrapassando em ambas as situações 750 pessoas por Microárea.

Art. 24. Cada Área de Saúde é relacionada a região onde se encontra uma Unidade Básica de Saúde – UBS, composta por uma Equipe de Saúde da Família – ESF. Com esta reestruturação, define-se:

I - Área I – UBS ESF de Cozinha:

a) **Microárea I** - Sítios: Zé Paz do Pé da Serra, Zé Paz de Baixo e Zé Paz de Cima;

b) **Microárea II** – Sítios: Salgado de Maria Moreira, Várzea Grande e Cozinha

c) **Microárea III** – Sítios: Marias Pretas, Caiçara, Pinhões e Itabaiana;

d) **Microárea IV** – Sítios: Bogi, Pannels, Raposa, São Luiz, Riacho de Areia, Miguel, Estrela);

II - Área II – UBS ESF de Serra do Sítio:

a) **Microárea I** - Serra do Sítio I;

b) **Microárea II** - Serra do Sítio II e Boa Vista;

c) **Microárea III** - Lajedo Preto, Olho D'água do Gregório, Tanques, Pedra Lavrada, Cafundó e Salgadinho

d) **Microárea IV** - Volta, Oiticica, Estreito e Caiana;

e) **Microárea V** - Queimadas, Mulungu, Cajazeiras e Marcação;

f) **Microárea VI** - Olho D'água, Bilinguim, Carnauba, Carnaubinha, Lagoa da Serra e Mela Bode);

III - Área III – UBS ESF Nova Conquista:

a) **Microárea I** - Ruas: Joaquim Pinheiro Borges, José Tomaz de Aquino, Manoel Borges, Pedro Ferreira e Francisco Enedino;

b) **Microárea II** – Ruas: Ana da Conceição Melo e Pedro Teixeira e a Avenida Manoel Pedro;

c) **Microárea III** – Ruas: Presidente João Pessoa, João Quirino, Antonio Pereira, Avenida Major Augusto Bezerra e Travessas: Presidente João Pessoa e João Quirino;



d) Microárea IV – Ruas: Antonio Rafael, Antonio Pedro da Silva, José Roberto Idalino e Antonio Toscano de Araújo;

e) Microárea VI – Ruas: José Paulino, Gerôncio Ribeiro da Silva, Professor Odilon Matias, Manoel Leonel da Costa e Maria da Glória Cantalice Moreira;

f) Microárea VII – Ruas: José Carolino, Vereador Manoel Alves, Maria Ribeiro da Silva, Agenor de Azevedo Maia, Gabriel Bento, Assis Claudino e Joaquim Cabral de Melo e Sítio Zé de Fogo;

g) Microárea VIII – Ruas: Josué Lucas, Arão Lucas, Julia Gomes, Luiz Ferreira de Lima e José Henrique e Sítios: Glória e Caboclo dos Palhares;

h) Microárea IX – Ruas: Antonio Pedro da Silva, Pedro João do Nascimento, Prefeito Francisco Avelino, Professor Francisco Ferreira de Lima Neto, Tabelação Maviasel Alves Moreira e José Esperidião da Silva e Sítios: Sítio, Caco e Canafistula I.

IV - Área IV – UBS ESF de Brejinho:

a) Microárea I – Sítio Brejinho;

b) Microárea II – Sítios: Pimenta, Barroção, Sero, Pedra Lisa e Umarizinho;

c) Microárea III – Sítios: Chã de Palhares, Mata e Canafistula;

d) Microárea IX – Sítios: Lagoa do Braz, Pitomba e Vaca Morta);

V - Área V – UBS ESF de Tapuio:

a) Microárea I – Avenida Major Augusto Bezerra (Terra Prometida), Praça do Trabalhador e Ruas: Maria Ridete de Aquino, Manoel Ferreira de Lima, Antonio Daniel, Luiz Pedro da Costa, Severino Alexandre, José Tomaz de Aquino, Agenor de Azevedo Maia e Luiz Justino de Araújo;

b) Microárea II – Ruas: José Antonio da Silva, Cícero Noé e Assis Claudino;

c) Microárea III – Ruas: Ana de Sousa Maciel, Vereador José Fabiano, Maria da Glória Cantalice Moreira e Ruas projetadas do Loteamento Brisas da Serra;

d) Microárea IV – Ruas: Pedro Paulino Ferreira da Costa, Alfredo Cantalice, Elba Maria da Costa, Ernesto Ramos, José Cantalice e Helena Maria de Jesus e Sítio Raimundo;

e) Microárea V – Ruas: Padre Luiz Deodato Jundbauer e Francisco Adolfo de Sousa e Sítios Cruz da Menina e Tapuio;

f) Microárea VI – Ruas: José Antonio Teixeira, Manoel Ângelo, Anésio Ferreira de Lima, José Henrique, Antonio Braz, Manoel Pereira de Aquino, Sebastião Paulino e Francisco Luiz Soares.

Art. 25º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Gabinete do Prefeito de Dona Inês/PB, 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
Prefeito Constitucional